



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.830, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui no Município de Araucária o Programa Caçamba Social e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, em caráter social, o projeto de “Ecoponto” popularmente denominado como Programa Caçamba Social.

Art. 2º O Programa Caçamba Social visa instalar caçambas para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum em bairros carentes do Município de Araucária.

Parágrafo único. As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados “Ecopontos” nos bairros carentes, que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Araucária, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente orientar, fiscalizar e gerenciar os “Ecopontos”.

Art. 4º Poderá a Prefeitura Municipal receber doações de caçambas da iniciativa privada, com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no Município de Araucária.

Art. 5º As caçambas de que trata esta Lei deverão obedecer aos seguintes requisitos e especificações:

I – serem pintadas e sinalizadas de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, quarenta metros de distância;

II – serem dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e que restrinja o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade.

Parágrafo único. É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas estacionárias e/ou alterar a sua posição.

Art. 6º O Poder Executivo poderá determinar a retirada e colocação de caçambas em locais que entender convenientes, podendo, inclusive, retirá-las a qualquer tempo quando estiver prejudicando o fluxo de veículos e pedestres.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 23/02/2022 as 16:43:14.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 23/02/2022 as 16:43:14.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=104769&c=734YOH>.